



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001-2025CR**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2208022025**

O **Município de Cascavel/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.589.369/0001-20, com sede à Av.: Chanceler Edson Queiroz, nº 2650. CEP: 62.850-000. Rio Novo – Cascavel, Estado do Ceará por intermédio deste **Agente de Contratação**, designado pela Portaria nº 28.02.007/2025 de 28 de fevereiro de 2025, torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando CHAMAMENTO PÚBLICO, com utilização do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, com o objetivo de credenciar **estabelecimentos de saúde da iniciativa privada, com ou sem fins lucrativos, e/ou filantrópicos, interessados em oferecer serviços de saúde de Terapia Renal Substitutiva (HEMODIÁLISE), Patologia Clínica, Consulta Especializada em Nefrologia e Procedimento Cirúrgico para o atendimento da população local e referenciada junto a Secretaria de Saúde de Cascavel/CE**, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.

**RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

**Endereço:** Prefeitura Municipal de Cascavel/CE, situada à Av.: Chanceler Edson Queiroz, nº 2650. CEP: 62.850-000. Rio Novo – Cascavel, Estado do Ceará ou pelo e-mail [licitacao@cascavel.ce.gov.br](mailto:licitacao@cascavel.ce.gov.br)

**Período:** O recebimento da documentação ocorrerá a partir de 21/01/2026, no horário de 8hs as 12hs e 14hs as 17h.

**Vigência:** 24 meses, a saber, de 21 de janeiro de 2026 a 21 de janeiro de 2028.

**Esclarecimentos:** Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail: [licitacao@cascavel.ce.gov.br](mailto:licitacao@cascavel.ce.gov.br), ou no endereço acima indicado.

**Legislação:** Lei Federal nº 14.133/2021.

**1. DO OBJETO.**

1.1. O presente Edital tem por objeto a seleção de Estabelecimentos de Saúde de natureza privada, com ou sem fins lucrativos, e/ou filantrópicas, para constituição de cadastro de CREDENCIAMENTO junto ao Município de Cascavel/CE para eventual formalização de contrato ou convênio para execução de ações e **serviços de saúde de Terapia Renal Substitutiva (HEMODIÁLISE), Patologia Clínica, Consulta Especializada em Nefrologia e Procedimento Cirúrgico para o atendimento da população local e referenciada junto a Secretaria de Saúde de Cascavel/CE**, em conformidade com as especificações, termos e condições definidas no presente edital e anexos que o compõem.

**2. DA BASE LEGAL.**



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001-2025CR**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2208022025**

O **Município de Cascavel/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.589.369/0001-20, com sede à Av.: Chanceler Edson Queiroz, nº 2650. CEP: 62.850-000. Rio Novo – Cascavel, Estado do Ceará por intermédio deste **Agente de Contratação**, designado pela Portaria nº 28.02.007/2025 de 28 de fevereiro de 2025, torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando CHAMAMENTO PÚBLICO, com utilização do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, com o objetivo de credenciar **estabelecimentos de saúde da iniciativa privada, com ou sem fins lucrativos, e/ou filantrópicos, interessados em oferecer serviços de saúde de Terapia Renal Substitutiva (HEMODIÁLISE), Patologia Clínica, Consulta Especializada em Nefrologia e Procedimento Cirúrgico para o atendimento da população local e referenciada junto a Secretaria de Saúde de Cascavel/CE**, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.

**RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

**Endereço:** Prefeitura Municipal de Cascavel/CE, situada à Av.: Chanceler Edson Queiroz, nº 2650. CEP: 62.850-000. Rio Novo – Cascavel, Estado do Ceará ou pelo e-mail [licitacao@cascavel.ce.gov.br](mailto:licitacao@cascavel.ce.gov.br)

**Período:** O recebimento da documentação ocorrerá a partir de 21/01/2026, no horário de 8hs as 12hs e 14hs as 17h.

**Vigência:** 24 meses, a saber, de 21 de janeiro de 2026 a 21 de janeiro de 2028.

**Esclarecimentos:** Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail: [licitacao@cascavel.ce.gov.br](mailto:licitacao@cascavel.ce.gov.br), ou no endereço acima indicado.

**Legislação:** Lei Federal nº 14.133/2021.

**1. DO OBJETO.**

1.1. O presente Edital tem por objeto a seleção de Estabelecimentos de Saúde de natureza privada, com ou sem fins lucrativos, e/ou filantrópicas, para constituição de cadastro de CREDENCIAMENTO junto ao Município de Cascavel/CE para eventual formalização de contrato ou convênio para execução de ações e **serviços de saúde de Terapia Renal Substitutiva (HEMODIÁLISE), Patologia Clínica, Consulta Especializada em Nefrologia e Procedimento Cirúrgico para o atendimento da população local e referenciada junto a Secretaria de Saúde de Cascavel/CE**, em conformidade com as especificações, termos e condições definidas no presente edital e anexos que o compõem.

**2. DA BASE LEGAL.**



2.1. O certame tem como base legal os preceitos do direito público e em conformidade com os artigos 196 e 199 da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (LGPD), aplicando, no que couber a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

### 3. DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

3.1. Este Edital estará vigente por prazo **24 (vinte e quatro) meses**, até disposição da autoridade competente em sentido contrário, ficando à disposição do público, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, nos termos do disposto no artigo 79, parágrafo único, I, da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A revogação deste Edital dependerá de prévia publicação.

3.3. Enquanto estiver vigente o Edital, fica permitido o CREDENCIAMENTO, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas.

3.4. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas no presente certame será observado o horário do Município de Cascavel/CE.

### 4. DO ACESSO AO EDITAL E DO ENDEREÇO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS.

3.1. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), bem como no sítio <https://www.cascavel.ce.gov.br/> e no Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (<http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/>).

3.2. As solicitações, informações ou dúvidas, bem como o acompanhamento de todo o trâmite ocorrerão através do sítio: <https://www.cascavel.ce.gov.br/>, bem como na sala da Coordenadoria de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Cascavel/CE situado na Av.: Chanceler Edson Queiroz, nº 2650. CEP: 62.850-000. Rio Novo – Cascavel, Estado do Ceará.

3.3. Toda documentação deverá ser PROTOCOLADA na sala da Coordenadoria de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Cascavel/CE situado na Av.: Chanceler Edson Queiroz, nº 2650. CEP: 62.850-000. Rio Novo – Cascavel, Estado do Ceará, ou através do e-mail: [licitacao@cascavel.ce.gov.br](mailto:licitacao@cascavel.ce.gov.br)

### 5. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS ESCLARECIMENTOS.

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, no endereço eletrônico [licitacao@cascavel.ce.gov.br](mailto:licitacao@cascavel.ce.gov.br)



5.1.1. Se realizadas por meio eletrônico, até as 23h59min da data limite fixada, ou até as 17h dessa mesma data, se realizada de forma protocolar nas dependências da Coordenadoria de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Cascavel/CE no endereço, Av.: Chanceler Edson Queiroz, nº 2650. Bairro: Rio Novo, em Cascavel/CE.

5.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será realizado no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.2.1. Na impossibilidade de resposta à impugnação no prazo citado no subitem acima, o Agente de Contratação poderá adiar a abertura da sessão pública.

5.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

## **6. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO.**

6.1. Poderão participar deste procedimento os Estabelecimentos de Saúde de natureza privada, com ou sem fins lucrativos, e ou filantrópicas, localizadas no território da Gestão Municipal do SUS pertinente ao Município de Cascavel/CE, que preencham as condições exigidas neste Edital, e:

6.1.1. Que a finalidade e ramo de atuação estejam em consonância com o objeto deste CREDENCIAMENTO;

6.1.2. Que possuam inscrição e estejam em situação regular no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, monitorado pela Secretaria Municipal da Saúde de Cascavel;

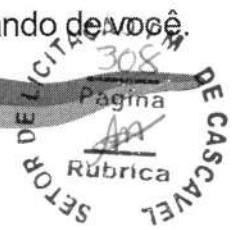
6.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

6.2.1. Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste CREDENCIAMENTO;

6.2.2. Estejam constituídas sob a forma de consórcio ou grupos de empresas;

6.2.3. Estejam cumprindo as penalidades previstas no artigo 156, inciso III da Lei Federal nº 14.133/21.

6.2.4. Que estejam em estado de insolvência civil, sob processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, (ressalvado o constante nos subitens 9.4.1.1 e 9.4.1.2 dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação).



6.2.5. Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

6.2.6. Que estejam incluídas no Cadastro de Inadimplência da Fazenda;

6.2.7. As Pessoas Jurídicas cujos sócios, administradores, empregados, controladores, sejam servidores ou dirigentes dos órgãos públicos ou de entidades públicas integrantes da Administração Pública do Município de Cascavel/CE não poderão participar do presente CREDENCIAMENTO (**ANEXO X**)

6.2.8. Que não possuam inscrição ou estejam em situação irregular junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

6.2.9. Demais interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021;

6.3. Os interessados deverão apresentar declaração que não incorrem em nenhuma das hipóteses de impedimento de participação, na forma do **ANEXO XII**, deste Edital.

## 7. DO CRONOGRAMA.

7.1. O recebimento de documentação das pessoas jurídicas interessadas em participar deste CREDENCIAMENTO se dará na seguinte forma:

7.1.1. 1º Ciclo de CREDENCIAMENTO: Os interessados terão 5 (cinco) dias para enviar o requerimento de CREDENCIAMENTO e a respectiva documentação de habilitação, a contar da data de publicação deste instrumento.

7.2. Recebidos os documentos de habilitação, serão adotados os procedimentos a seguir:

7.2.1. Os documentos de habilitação serão submetidos ao Agente de Contratação para exame e julgamento, quanto ao cumprimento dos requisitos exigidos neste Edital, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento, prorrogável por igual período mediante justificativa.

7.3. Finalizada a análise e julgamento da documentação de todos os interessados no prazo estabelecido no Item 7.1.1, deste Edital, o Agente de Contratação divulgará o resultado de habilitação, nos seguintes meios: no site <https://www.cascavel.ce.gov.br/> e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNPC.

7.4. Demais Ciclos de CREDENCIAMENTO: as pessoas jurídicas interessadas em requerer seu CREDENCIAMENTO após o encerramento do 1º Ciclo de CREDENCIAMENTO, conforme disposto no item 7.1.1, poderão fazer a qualquer tempo, mediante requerimento escrito ao Agente de Contratação, protocolados na sala da Coordenadoria de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Cascavel/CE



situado na Av.: Chanceler Edson Queiroz, nº 2650. CEP: 62.850-000. Rio Novo – Cascavel, Estado do Ceará, ou através do e-mail: [licitacao@cascavel.ce.gov.br](mailto:licitacao@cascavel.ce.gov.br) atendido todos os requisitos deste Edital.

7.5. O resultado da análise da documentação de habilitação dos interessados após o 1º Ciclo de CREDENCIAMENTO será divulgado até o dia 30 do mês subsequente ao do pedido, na forma do item 7.3, deste Edital.

## **8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS.**

8.1. Os documentos exigidos neste Edital deverão estar com prazo de validade em vigor na data de recebimento dos envelopes e poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente.

8.2. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

8.3. A análise será feita pelo Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Cascavel/CE.

8.4. O Agente de Contratação, além de receber, examinar, comentar, esclarecer, discutir, emitir pareceres, julgar a documentação com obediência aos critérios estabelecidos neste edital, cabe aprovar ou reprovar o credenciamento, com base na legislação vigente, dirimir quaisquer dúvidas ou omissões porventura existentes, ou adotar as medidas legais ou administrativas que se fizerem necessárias ao esclarecimento ou instrução do processo, encaminhando à superior apreciação, caso se faça necessário.

8.5. O Agente de Contratação, além do recebimento e exame da documentação e da análise para habilitação do interessado, caberá, em obediência às disposições estabelecidas neste Edital e demais legislação pertinente, conduzir as atividades correlatas.

8.6. Analisados os documentos, diante do estabelecido neste instrumento, e estando conforme, o proponente será considerado habilitado.

8.7. Analisada a documentação para verificação do cumprimento das exigências do Edital, o Agente de Contratação divulgará os nomes dos credenciados por meio de publicação de ato específico no site oficial da Prefeitura Municipal de Cascavel/CE.

8.8. Serão aceitas inscrições por meio de terceiros, mediante a apresentação de:

8.8.1. Procuração com firma reconhecida e com a especificação de amplos poderes para praticar todos os atos referentes a este CREDENCIAMENTO, tais como formular questionamentos, interposição e desistência de recurso, análise de documentos, acompanhado do(s) documento(s) que comprove(m) os poderes da outorgante;



8.8.2. Documento de identidade do procurador; e

8.8.3. Cópia do documento de identidade daquele que pretende habilitar-se ao presente Edital.

8.9. Será inabilitada a proponente que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital.

## 9. DA HABILITAÇÃO.

9.1. No processo de CREDENCIAMENTO das Instituições interessadas em ofertar serviços de saúde de forma complementar ao SUS, as mesmas devem comprovar sua capacidade técnica para a realização das ações e procedimentos pactuados junto ao Gestor do SUS. Neste sentido, faz-se necessário que as Instituições apresentem as documentações exigidas neste termo para que seja possível comprovar sua capacidade técnica.

### 9.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.2.1. Relação dos profissionais que compõe a equipe de saúde da Instituição, indicando seu número de inscrição no Conselho competente, sua carga horária, sua qualificação para serviços especializados, devendo ser anexadas as cópias das comprovações (certificados, declarações e etc.). Os profissionais precisam estar cadastrados no CNES da instituição, que também será apresentado para qualificação técnica;

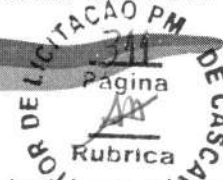
9.2.2. Certificado de Regularidade Funcional do Estabelecimento junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC ou outro conselho pertinente à área, com data vigente;

9.2.3. Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) atualizado;

9.2.4. Os serviços de saúde realizados pela Instituição. Só serão credenciadas as instituições que demonstrem no seu CNES o cadastro dos serviços relacionados ao objeto de CREDENCIAMENTO.

9.2.5. As habilitações expedidas pelo Ministério da Saúde necessárias para a execução dos procedimentos relacionados ao objeto do CREDENCIAMENTO. Alguns procedimentos exigem a habilitação expedida pelo Ministério da Saúde para serem realizados pelo SUS.

9.2.6. Os profissionais apresentados no item 9.2.1 deste tópico, quando o Ministério da Saúde exigir uma composição de um quadro mínimo de profissionais necessários para prestação dos serviços, este se torna um critério de CREDENCIAMENTO da instituição.



9.2.7. A capacidade instalada da instituição (equipamentos, profissionais e estrutura física) correspondente ao serviço que será ofertado. Só serão credenciadas as instituições que demonstrem no seu CNES a capacidade instalada relacionada ao objeto do CREDENCIAMENTO.

9.2.8. Plano Operativo com a proposta dos serviços de saúde a serem ofertados pela instituição para a realização de Terapia Renal Substitutiva (HEMODIÁLISE), Patologia Clínica, Consulta Especializada em Nefrologia e Procedimento Cirúrgica. A minuta, referente ao **ANEXO VII**, deve ser preenchida com a proposta dos serviços de saúde a serem ofertados pela instituição com base na Planilha, presente neste Termo, e no valor dos procedimentos determinado na Tabela SIGTAP/SUS.

9.2.9. Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal ou órgão competente para tanto, com data vigente;

9.2.10. Licença Sanitária expedida pela Vigilância Sanitária da esfera competente, com data vigente;

9.2.11. Declaração firmada pelo representante legal da interessada com o nome do responsável técnico da empresa ou entidade;

### 9.3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA

9.3.1. A documentação requerida deve ser apresentada conforme segue:

9.3.1.1. Requerimento de Inscrição (**ANEXO V**) dos interessados, dirigido à Coordenadoria de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Cascavel/CE, devendo estar acompanhado dos seguintes documentos:

9.3.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresário individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso de a empresa ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;

9.3.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso de a empresa ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;

9.3.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples – exceto cooperativas no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso de a empresa ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz;



9.3.1.1.4. Comprovante de endereço da empresa/entidade e dos sócios, cuja expedição tenha sido em até 90 (noventa) dias da data do requerimento de inscrição;

9.3.1.1.5. CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, com situação ativa, da empresa/entidade prestadora de serviços de saúde;

9.3.1.1.6. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, ou equivalente, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil;

9.3.1.1.7. Certidão(ões) Negativa(s) de Débitos Estaduais, ou equivalente(s), emitida(s) de acordo com as regras do Estado sede da licitante.

9.3.1.1.8. Certidão(ões) Negativa (s) de Débitos Municipais, ou equivalente(s), emitida(s) de acordo com as regras do Município sede da licitante.

9.3.1.1.9. Certificado de Regularidade de Situação (CRS), ou equivalente, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da jurisdição da sede ou filial do proponente/interessado, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

9.3.1.1.10. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei nº 5.452, de 1ª de maio de 1943.

9.3.1.1.11. Declaração de Idoneidade **(ANEXO IX)**;

9.3.1.1.12. Declaração de não vínculo **(ANEXO X)**;

9.3.1.1.13. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal e na Lei Federal nº 9.854/1999 **(ANEXO XI)**;

9.3.2. Em havendo constatação de qualquer inconsistência nos documentos apresentados, poderão ser realizadas diligências complementares.

#### 9.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.4.1. Certidão Negativa de Decretação de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por quem de competência na sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, quando não houver prazo de validade expresso no documento, ressalvado o disposto nos subitens abaixo:



9.4.1.1. Na ausência da certidão negativa, a proponente em recuperação judicial deverá comprovar a sua viabilidade econômica, mediante documento (certidão ou assemelhado) emitido pela instância judicial competente; ou concessão do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei nº. 11.101/2005; ou homologação do plano de recuperação, no caso da licitante em recuperação extrajudicial, nos termos do art. 164, § 5º, da Lei nº. 11.101/2005.

9.4.1.2. A proponente em recuperação judicial/extrajudicial com recuperação judicial concedida/plano de recuperação extrajudicial homologado deverá demonstrar os demais requisitos para habilitação econômico-financeira.

## 10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

10.1. Os recursos e prazos seguirão o disposto na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

10.2. O prazo de recurso relativo ao julgamento da documentação será de até 03 (três) dias úteis, a partir da data de divulgação da habilitação, que deverá ser protocolado na sala da Coordenadoria de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Cascavel/CE situado na Av.: Chanceler Edson Queiroz, nº 2650. CEP: 62.850-000. Rio Novo – Cascavel, Estado do Ceará, ou através do e-mail: [licitacao@cascavel.ce.gov.br](mailto:licitacao@cascavel.ce.gov.br) endereçado ao Agente de Contratação.

10.2.1. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e começará imediatamente após o encerramento do prazo que se refere o subitem 10.2.

10.2.2. Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela entidade participante.

10.3. Havendo Recurso Administrativo, todas as participantes do CREDENCIAMENTO serão comunicadas através de publicação no sítio eletrônico (<https://www.cascavel.ce.gov.br/>), e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>).

10.3.1. Os Recursos Administrativos interpostos assim como contrarrazões apresentadas estarão à disposição das participantes podendo ser solicitados através do e-mail: [licitacao@cascavel.ce.gov.br](mailto:licitacao@cascavel.ce.gov.br)

10.4. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

11.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, conforme subitem 10.1, o Agente de Contratação divulgará as decisões recursais proferidas e o resultado final do CREDENCIAMENTO, que seguirá à adjudicação e homologação pela Secretaria Municipal da Saúde.



11.2. Nos termos do que consta do presente Edital, a homologação do resultado dos Estabelecimentos de Saúde Credenciados, não gera direito para tais à formalização de ajuste/contratualização com a Administração Pública.

11.3. Os Estabelecimentos de Saúde que vierem a ser credenciados passarão a constar do cadastro de credenciados da Secretaria Municipal da Saúde, devendo manter as mesmas condições e documentos de tal cadastro atualizados com vistas à eventual contratualização.

11.4. Os Estabelecimentos de Saúde que não forem credenciados poderão durante a vigência deste edital, manifestar seu interesse novamente no CREDENCIAMENTO, observadas as normas contidas no Edital e na regulamentação do SUS.

## 12. DO CREDENCIAMENTO.

12.1. É facultado a qualquer Pessoa Jurídica que preencher os requisitos mínimos fixados pela administração através do presente Edital, participar do presente CREDENCIAMENTO.

12.2. A inscrição no CREDENCIAMENTO não garante a formalização de ajuste/contratualização do interessado pela Secretaria Municipal da Saúde.

12.2.1. A formalização de ajuste/contratualização com a Administração, dos Estabelecimentos de Saúde que vierem a ser credenciados através do presente Edital, ficará a critério da oportunidade e conveniência administrativa, quando houver necessidade, esgotada a capacidade da rede própria, observando-se e considerando;

- a) as necessidades do poder público associado às especialidades ofertadas;
- b) a localização da maior demanda e;
- c) outros critérios técnicos devidamente justificados.

12.2.2. Nos termos do parágrafo primeiro do art. 199 da Constituição Federal, terão preferência na participação do SUS, de forma complementar, as entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, desde que essas entidades cumpram com os requisitos legais e técnicos necessários, podendo a Administração recorrer a entidades com fins lucrativos no caso em que persistir a necessidade quantitativa dos serviços demandados.

12.3. Na complementação dos serviços de saúde deverão ser observados os princípios e as diretrizes do SUS e as normas técnicas e administrativas atuais, aplicáveis à matéria, especialmente a regulamentação dos Órgãos gestores do SUS.



12.4. A participação complementar das instituições privadas de assistência à saúde no SUS será formalizada mediante a celebração de contrato ou convênio, este último adstrito aos Estabelecimentos de Saúde que não tenham fins lucrativos, observando-se os termos das Leis Federais nº 14.133/2021 e da Lei nº 8.080/1990 e os normativos e regulamentação dos Órgãos gestores do SUS.

12.5. A eventual contratualização complementar dos Estabelecimentos de Saúde que vierem a ser Credenciados através do presente Edital se dará em estrita observância aos termos da Lei nº 14.133/21, em especial e no que couber, com as disposições dos art. 79, "caput" e inciso I, art. 184 e seguintes.

### 13. DO PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO.

13.1. O CREDENCIAMENTO decorrente do presente Edital terá validade de 02 (dois) anos a contar da publicação da Adjudicação e Homologação do resultado final referente aos Estabelecimentos de Saúde credenciados, a critério da administração mediante decisão fundamentada no interesse público, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

### 14. DO DESCRENCIAMENTO.

14.1. Ocorrerá o DESCRENCIAMENTO:

14.1.1. Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

14.1.2. Transferir ou ceder suas obrigações, no todo em parte, a terceiros, sem prévia autorização por escrito da Secretaria Municipal da Saúde;

14.1.3. Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

14.1.4. Desatender as determinações da fiscalização;

14.1.5. Cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estaduais e Municipais;

14.1.6. Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;

14.1.7. Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos ao Município de Cascavel/CE e/ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;

14.1.8. Nos demais casos em que o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas no Contrato e/ou Convênio.



14.2. Fica facultada a defesa prévia e o amplo contraditório à credenciada, no caso de DESCREDENCIAMENTO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

14.3. O presente CREDENCIAMENTO tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, a credenciada ou a Administração poderão denunciar o CREDENCIAMENTO, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e no cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente ou, ainda, no interesse da credenciada, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

14.4. A credenciada que desejar solicitar o DESCREDENCIAMENTO deverá fazê-lo de forma escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## 15. DA CONTRATUALIZAÇÃO.

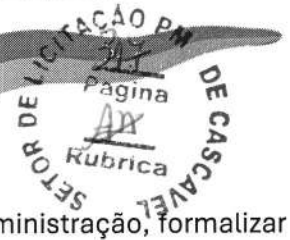
15.1. A Administração, não se obriga a formalizar ajuste com todas as interessadas que venham a ser credenciadas, e nem com aquelas que não tenham os serviços devidamente habilitados e/ou não registrados no CNES da Instituição, mas apenas com aqueles cujos serviços ofertados forem reputados necessários ao atendimento da demanda complementar, levando-se em conta os critérios estabelecidos nesta convocação, indicações técnicas de planejamento e disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

15.2. A Administração poderá formalizar contrato/convênio com os Estabelecimentos de Saúde especializados e credenciados por este Edital, sempre que o interesse público o exigir, atendidas as condições necessárias à formalização dos ajustes e observando os seguintes critérios: demanda por especialidade existente; localização; especificidades; indicações técnicas de planejamento e disponibilidade de recursos financeiros do SUS;

15.3. Os ajustes formalizados observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, em especial no que tange aos dispositivos dos seus art. 74 "caput", tendo em vista que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é de interesse da coletividade o maior número possível de Estabelecimentos de Saúde habilitados e interessados em se credenciar a participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde e art. 184 e seguintes, no que couber;

15.4. Considerando o eventual ajuste que possa vir a ser formalizado com os Estabelecimentos de Saúde Credenciados, este poderá ser rescindido/denunciado conforme a situação, pela sua inexecução total ou parcial, pela má execução dos serviços, quando não mais atender ao interesse público ou sobrevieram alterações nas normas do Sistema Único de Saúde que determinem sua descontinuidade.

15.5. Os Estabelecimentos de Saúde credenciados através deste edital deverão comprovar para formalização de qualquer ajuste e ao tempo deste, todas as condições de Habilitação e Qualificação Técnica exigidas para o presente CREDENCIAMENTO.



15.6. Os Estabelecimentos de Saúde credenciados e que venham, por decisão da Administração, formalizar com esta, ajuste para prestação de serviços deverão arcar, no âmbito de suas respectivas responsabilidades, com despesas de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória, não possuindo qualquer vínculo empregatício com Administração Pública Municipal, não podendo exigir qualquer contrapartida financeira dos pacientes atendidos.

15.7. O credenciado deverá assinar o convênio/contrato acatando todas as condições e regras estabelecidas, incluindo-se a observância da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.

## 16. DA ESTIMATIVA DO VALOR CONTRATUALIZADO.

16.1. O valor global para a presente contratualização é de **R\$ 19.449.653,55 (dezenove milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e três reais e cinquenta e cinco centavos)**, resultante de estimativa orçamentária prevista para esta área, gerando o valor financeiro a partir dos valores dos procedimentos constantes da tabela SIGTAP/SUS/MS (<http://sigtap.datasus.gov.br/>), agregados em nível de grupo, subgrupo, forma de organização e procedimentos.

16.2. A remuneração dos serviços dar-se-á por valores Pós-Fixados, conforme produção aprovada e autorizada pela Secretaria Municipal da Saúde de Cascavel/CE.

16.3. A despesa decorrente das contratualizações a serem firmadas correrá por conta do Componente Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC, e/ou pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC, havendo limite de metas física e financeira do componente MAC;

16.4. Em relação aos procedimentos custeados pelo recurso FAEC, os mesmos serão pagos após a apuração e aprovação da produção dos estabelecimentos de saúde, tendo em vista que no Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), ao financiar procedimentos e políticas consideradas estratégicas, bem como novos procedimentos incorporados à Tabela do SUS, o valor apresentado para o seu teto será uma estimativa prevista para fins de planejamento orçamentário. Neste sentido, caso a instituição venha a produzir a maior, o excedente deve ser reconhecido para pagamento, desde que haja faturamento e aprovação pelo Ministério da Saúde.

16.5. Os serviços a serem contratualizados deverão respeitar o descrito no Termo de Referência, e serão destinados prioritariamente aos municípios de Cascavel/CE, e nos casos previstos em Programação Pactuada Integrada (PPI), ou instrumento similar de pactuação vigente.

## 17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.



17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Cascavel /CE deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE GESTORA	PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA	SUBELEMENTO	FONTES DE RECURSO
0901 – Fundo Municipal de Saúde.	10.302.0008.2.045 – Gestão dos Serviços de média e alta complexidade – MAC.	3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. pessoa jurídica.	3.3.90.39.50	1500100200 – Receita de imposto e transf. – Saúde.
				1600000000 – Transferência SUS-Bloco de manutenção.
				1605000000 – Transf. complementação piso enfermagem.
				1631000000 – Transferência de convênio - União/Saúde.
				1706000000 – Transferência especial da União.

17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.

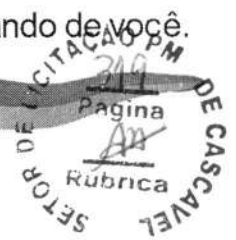
18.1. Será considerado infração administrativa, quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, garantida e prévia e ampla defesa.

18.2. O fornecedor que cometer quaisquer das infrações discriminadas no item anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- Advertência, pela infração do inciso I do citado artigo 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer infração dos incisos I ao XII do referido art. 155;
- Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos incisos II ao VII do citado artigo 155 deste documento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos incisos VIII ao XII do referido artigo 155, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 18.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 18.3.2. As peculiaridades do caso concreto.



18.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

18.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

18.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao FORNECEDOR, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.5. A aplicação das sanções previstas neste documento, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

## 19. DA PUBLICAÇÃO.

19.1. A divulgação do processo de CREDENCIAMENTO será feita mediante aviso publicado no:

19.1.1. Jornal de grande circulação local;

19.1.2. Página da Internet (<https://www.cascavel.ce.gov.br/>).

19.1.3. Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

## 20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

20.1. O desatendimento de condições de Habilitação e Qualificação Técnica, não implicará no afastamento imediato da participante, desde que seja possível a aferição da qualificação, podendo o Agente de Contratação ou a Autoridade Superior, até a(s) fase(s) prevista(s) para recurso(s) do CREDENCIAMENTO, efetuar diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, atendidos os prazos consignados na diligência.

20.2. O Agente de Contratação ou a Autoridade Superior do Órgão poderão sanar erros formais e/ou materiais que não acarretem prejuízos para o objeto deste CREDENCIAMENTO, à Administração e aos participantes, justificando sua decisão.

20.3. A participação neste CREDENCIAMENTO implica na aceitação integral e irrevogável pela interessada dos termos deste Edital, não sendo aceito alegação do seu desconhecimento em qualquer hipótese.

20.4. Pelo princípio da autotutela, poderá a Administração Pública Municipal revogar ou alterar este Edital no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou fato superveniente, devidamente justificado.



20.5. Aplicam-se ao presente Edital de CREDENCIAMENTO nas partes omissas a legislação pertinente a matéria em vigor.

20.6. Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel/CE, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente edital.

20.7. Ao Município reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente Edital sem que caibam reclamações ou indenizações.

## 21. DOS ANEXOS.

22.1. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte:

ANEXO I – Termo de Referência.

ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar.

ANEXO III – Minuta Termo de Contrato (com entidades privadas com fins lucrativos).

ANEXO IV – Minuta Termo de Convênio (com entidades privadas sem fins lucrativos e filantrópicas).

ANEXO V – Modelo de Requerimento de Inscrição no Credenciamento.

ANEXO VI – Minuta do Plano Operativo.

ANEXO VII – Relação dos grupos, subgrupos e formas de organização onde estarão os procedimentos que poderão compor o plano operativo, conforme orientação da tabela SIGTAP/SUS.

ANEXO VIII – Modelo de Declaração de Idoneidade.

ANEXO IX – Modelo de Declaração de Não Vínculo.

ANEXO X – Declaração Relativa ao Trabalho de Empregado Menor.

ANEXO XI – Declaração de Não Incorrência nas Hipóteses de Impedimento de Participação.

Cascavel/CE, 19 de janeiro de 2026.

Osvanilson Coelho Chaves

**Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Cascavel/CE**



**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.**



PREFEITURA DE  
**Cascavel**  
CEARÁ

Agora cuidando de você.



---

## TERMO DE REFERÊNCIA

---

**OBJETO:** Contratação de serviços de saúde de Terapia Renal Substitutiva (HEMODIÁLISE), Patologia Clínica, Consulta Especializada em Nefrologia e Procedimento Cirúrgico para o atendimento da população local e referenciada junto a Secretaria de Saúde de Cascavel/CE.



## TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 2208012025

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **Credenciamento de Prestadores de serviços de saúde de Terapia Renal Substitutiva (HEMODIÁLISE), Patologia Clínica, Consulta Especializada em Nefrologia e Procedimento Cirúrgico para o atendimento da população local e referenciada junto a Secretaria de Saúde de Cascavel/CE, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.**

### 2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

O processo de CREDENCIAMENTO visa credenciar instituições privadas de saúde, com ou sem fins lucrativos, e/ou filantrópicas, interessadas em prestar serviços de saúde de Terapia Renal Substitutiva (HEMODIÁLISE), Patologia Clínica, Consulta Especializada em Nefrologia e Procedimento Cirúrgico para o atendimento da população local e referenciada, de acordo com o especificado neste Termo de Referência e na PLANILHA DOS PROCEDIMENTOS CONFORME TABELA SIGTAP/SUS abaixo, formando assim um Banco de instituições que possam ser contratualizadas conforme necessidade da Secretaria de Saúde de Cascavel/CE.

As instituições a serem contratualizadas por meio de contrato ou convênio, deverão ser integradas à rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde – SUS, na qual os serviços de saúde serão destinados, prioritariamente, à população do município de Cascavel/CE, conforme as normativas estabelecidas nas Leis Nº 8.080/90, Lei nº 8.142/90, Lei nº 14.133/2021, nas Portarias Consolidada nº 01/2017 e nº 02/2017, e na Lei Municipal que aprova o orçamento da saúde e demais normas legais que regem o objeto.

Os convênios ou contratos a serem firmados vigorarão com prazo de até 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, estando facultada as suas prorrogações por mais 5 (cinco) anos, mediante celebração de termos aditivos, respeitando a vigência máxima decenal (10 anos), observadas as diretrizes do Art. 106 e Art. 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devendo ser publicado extrato, em forma resumida, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, até o 5º útil do mês subsequente ao da sua assinatura.

### 3. PLANILHA DA ORGANIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CONFORME TABELA SIGTAP/SUS

PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS - FAEC						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	03.05.01.010-7	HEMODIALISE (MÁXIMO 3 SESSÕES POR SEMANA)	SERV	67.860	R\$ 240,97	R\$ 16.352.224,20
2	03.05.01.009-3	HEMODIALISE (EXCEPCIONALIDADE)	SERV	3.393	R\$ 240,97	R\$ 817.611,21



3	03.05.01.011-5	HEMODIALISE EM PACIENTE COM SOROLOGIA POSITIVA PARA HIV E/OU HEPATITE B E/OU HEPATITE C (MAXIMA 3 SESSÕES POR SEMANA)	SERV	3.432	R\$ 325,98	R\$ 1.118.763,36
4	03.05.01.012-3	HEMODIALISE EM PACIENTE COM SOROLOGIA POSITIVA PARA HIV E/OU HEPATITE B E/OU HEPATITE C (EXCEPCIONALIDADE)	SERV	171	R\$ 325,98	R\$ 55.742,58
<b>VALOR TOTAL DOS PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS - FAEC</b>						<b>R\$ 18.344.341,35</b>
<b>PROCEDIMENTOS CIRURGICOS</b>						
<b>ITEM</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNID.</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VALOR UNIT</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
5	04.18.01.001-3	CONFECÇÃO DE FISTULA ARTÉRIO-VENOSA C/ ENXERTIA POLITETRAFLUORETILENO (PTFE)	SERV	108	R\$ 1.453,85	R\$ 157.015,80
6	04.18.01.002-1	CONFECÇÃO DE FISTULA ARTÉRIO-VENOSA C/ ENXERTO	SERV	108	R\$ 685,53	R\$ 74.037,24
7	04.18.01.003-0	CONFECÇÃO DE FISTULA ARTÉRIO-VENOSA C/ HEMODIÁLISE	SERV	192	R\$ 859,20	R\$ 164.966,40
8	04.18.01.004-8	IMPLANTE DE CATETER LONGA PERMANÊNCIA P/ HEMODIÁLISE	SERV	144	R\$ 200,00	R\$ 28.800,00
9	04.18.01.006-4	IMPLANTE DE CATETER DUPLO LÚMEN P/ HEMODIÁLISE	SERV	240	R\$ 115,81	R\$ 27.794,40
10	04.18.02.001-9	INTERVENÇÃO EM FÍSTULA ARTERIO-VENOSA	SERV	96	R\$ 600,00	R\$ 57.600,00
11	04.18.02.002-7	LIGADURA DE FÍSTULA ARTERIO-VENOSA	SERV	60	R\$ 600,00	R\$ 36.000,00
12	04.18.02.003-5	RETIRADA DE CATETER TIPO TENCKHOFF/ SIMILAR DE LONGA	SERV	240	R\$ 400,00	R\$ 96.000,00
13	07.02.10.001-3	CATETER LONGA PERMANÊNCIA P/ HEMODIÁLISE (PERMCATH)	SERV	144	R\$ 482,34	R\$ 69.456,96
14	07.02.10.002-1	CATETER P/ SUBCLAVIA SUPLO LÚMEM P/ HEMODIÁLISE	SERV	240	R\$ 64,76	R\$ 15.542,40
15	07.02.10.009-9	DILATADOR PARA IMPLANTE DE CATETER DUPL LUMEN	SERV	240	R\$ 21,59	R\$ 5.181,60
16	07.02.10.010-2	GUIA METÁLICO PARA INTRODUÇÃO CATETER DUPLO LUMEN	SERV	240	R\$ 15,41	R\$ 3.698,40
<b>VALOR TOTAL DOS PROCEDIMENTOS CIRURGICOS</b>						<b>R\$ 736.093,20</b>
<b>PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS - MAC</b>						
<b>ITEM</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNID.</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VALOR UNIT</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
17	03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	SERV	360	R\$ 10,00	R\$ 3.600,00
<b>VALOR TOTAL DOS PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS - MAC</b>						<b>R\$ 3.600,00</b>
<b>EXAMES MENSAIS</b>						
<b>ITEM</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNID.</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VALOR UNIT</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
18	02.02.01.021-0	DOSAGEM DE CALCIO	SERV	5.220	R\$ 1,85	R\$ 9.657,00
19	02.02.01.031-7	DOSAGEM DE CREATINA	SERV	5.220	R\$ 1,85	R\$ 9.657,00
20	02.02.01.043-0	DOSAGEM DE FOSFORO	SERV	5.220	R\$ 1,85	R\$ 9.657,00
21	02.02.01.047-3	DOSAGEM DE GLICOSE	SERV	5.220	R\$ 1,85	R\$ 9.657,00
22	02.02.01.060-0	DOSAGEM DE POTASSIO	SERV	5.220	R\$ 1,85	R\$ 9.657,00
23	02.02.01.063-5	DOSAGEM DE SÓDIO	SERV	5.220	R\$ 1,85	R\$ 9.657,00
24	02.02.01.065-1	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVIA (TGP)	SERV	5.220	R\$ 2,01	R\$ 10.492,20
25	02.02.01.069-4	DOSAGEM DE UREIA (2X)	SERV	10.440	R\$ 1,85	R\$ 19.314,00
26	02.02.02.030-4	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	SERV	5.220	R\$ 1,53	R\$ 7.986,60
27	02.02.02.037-1	HEMATOCRITO	SERV	5.220	R\$ 1,53	R\$ 7.986,60
28	02.02.08.001-3	ANTIBIOGRAMA	SERV	2.160	R\$ 4,98	R\$ 10.756,80
29	02.02.08.015-3	HEMOCULTURA	SERV	2.160	R\$ 11,49	R\$ 24.818,40
30	02.11.02.003-6	ELETROCARDIOGRAMA	SERV	2.160	R\$ 5,15	R\$ 11.124,00
<b>VALOR TOTA DOS EXAMES MENSAIS</b>						<b>R\$ 150.420,60</b>
<b>EXAMES TRIMESTRAIS</b>						
<b>ITEM</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNID.</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VALOR UNIT</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
31	02.02.01.038-4	DOSAGEM DE FERRATINA	SERV	1.920	R\$ 15,59	R\$ 29.932,80
32	02.02.01.039-2	DOSAGEM DE FERRO SERICO	SERV	1.920	R\$ 3,51	R\$ 6.739,20
33	02.02.01.042-2	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	SERV	1.920	R\$ 2,01	R\$ 3.859,20
34	02.02.01.050-3	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	SERV	1.920	R\$ 7,86	R\$ 15.091,20
35	02.02.01.062-7	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES	SERV	1.920	R\$ 1,85	R\$ 3.552,00
36	02.02.01.066-0	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	SERV	1.920	R\$ 4,12	R\$ 7.910,40



37	02.02.02.038-0	HEMOGRAMA COMPLETO	SERV	1.920	R\$ 4,11	R\$ 7.891,20
<b>VALOR TOTAL DOS EXAMES TRIMESTRAIS</b>						<b>R\$ 74.976,00</b>
<b>EXAMES SEMESTRAIS</b>						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
38	02.02.01.076-7	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	SERV	960	R\$ 15,24	R\$ 14.630,40
39	02.02.03.063-6	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFÍCIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	SERV	960	R\$ 18,55	R\$ 17.808,00
40	02.02.03.147-0	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV) PARA POPULAÇÃO GERAL (EXCETO GESTANTE, PARCEIRO OU PARCERIA)	SERV	960	R\$ 18,55	R\$ 17.808,00
41	02.02.03.144-6	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG) PARA POPULAÇÃO GERAL (EXCETO GESTANTE, PARCEIRO OU PARCERIA)	SERV	960	R\$ 18,55	R\$ 17.808,00
42	02.02.06.027-6	DOSAGEM DE PARATORMONIO	SERV	960	R\$ 43,13	R\$ 41.404,80
<b>VALOR TOTAL DOS EXAMES TRIMESTRAIS</b>						<b>R\$ 109.459,20</b>
<b>EXAMES ANUAIS</b>						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
43	02.02.01.027-9	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	SERV	480	R\$ 3,51	R\$ 1.684,80
44	02.02.01.029-5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	SERV	480	R\$ 1,85	R\$ 888,00
45	02.02.01.067-8	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	SERV	480	R\$ 3,51	R\$ 1.684,80
46	02.02.03.150-0	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTÍGENOS DE HIV E/OU ANTICORPOS ANTI-HIV-1 OU ANTI-HIV-2 PARA POPULAÇÃO GERAL (EXCETO GESTANTE, PARCEIRO OU PARCERIA)	SERV	480	R\$ 10,00	R\$ 4.800,00
47	02.02.06.025-0	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTES (TSH)	SERV	480	R\$ 8,96	R\$ 4.300,80
48	02.02.06.037-3	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	SERV	480	R\$ 8,76	R\$ 4.204,80
49	02.02.07.008-5	DOSAGEM DE ALUMINIO	SERV	480	R\$ 27,50	R\$ 13.200,00
<b>VALOR TOTAL DOS EXAMES ANUAIS</b>						<b>R\$ 30.763,20</b>
<b>VALOR TOTAL ESTIMADOS</b>						<b>R\$ 19.449.653,55</b>

3.1. As Instituições credenciadas pelo CREDENCIAMENTO deverão apresentar uma proposta por escrito no modelo de Plano Operativo, indicando os serviços e seus respectivos procedimentos, de acordo com a tabela SIGTAP/SUS, a serem pactuados junto ao gestor do SUS, com base na planilha acima, bem como as metas quantitativas e qualitativas a serem acompanhadas, avaliadas, e auditadas pela Secretaria de Saúde de Cascavel/CE, para pactuação de instrumento de contratualização.

3.2. Os procedimentos contratualizados deverão ser integrados na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, prestados prioritariamente à população munícipe de Cascavel/CE, em caráter complementar ao SUS, conforme estabelecida nas Leis Nº 8.080/90, Lei nº 8.142/90, Lei nº 14.133/2021, e nas Portarias Consolidadas nº 01/2017 e nº 02/2017; e deverão ser regulados pela Secretaria, obedecendo aos princípios de universalidade, igualdade e equidade do SUS.

#### 4. JUSTIFICATIVA DO CREDENCIAMENTO – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATUALIZAÇÃO

A necessidade de contratualização de instituições filantrópicas e entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, qualificadas para prestar serviços de saúde na área da Terapia Renal Substitutiva (TRS), de forma complementar a rede do SUS, justifica-se tendo em vista que:



a) A Doença Renal Crônica (DRC) configura-se como um crescente desafio à saúde pública global, refletido nas altas taxas de prevalência na população. A DRC é caracterizada por lesões irreversíveis nos rins, afetando uma em cada dez pessoas em todo o mundo, conforme dados da Sociedade Brasileira de Nefrologia (SBN).

b) O diagnóstico precoce da DRC é fundamental, pois, em grande parte dos casos, sua progressão pode ser controlada ou retardada. Contudo, quando a doença atinge estágios avançados, pode se tornar grave, exigindo tratamentos como diálise ou até mesmo o transplante renal. De acordo com a Sociedade Brasileira de Nefrologia, o número de pacientes com DRC em estágio avançado no Brasil continua a aumentar.

c) Atualmente, no Brasil, mais de 140 mil pessoas dependem da diálise para a manutenção de suas funções renais. A maioria desses pacientes é composta por indivíduos portadores de diabetes e hipertensão, condições comumente associadas como fatores de risco para o desenvolvimento da doença renal.

d) Conforme a Sociedade Brasileira de Nefrologia (2020), os principais fatores de risco para a Insuficiência Renal no Brasil incluem: idade avançada, Diabetes Mellitus (com foco na nefropatia diabética), doenças cardiovasculares (como insuficiência cardíaca, doença arterial coronariana e doença vascular periférica) e Hipertensão Arterial Sistêmica (HAS). O envelhecimento da população brasileira tende a aumentar a prevalência das doenças renais crônicas, o que demanda mais investimentos na melhoria dos tratamentos.

e) A nível global, as consequências da doença renal crônica têm se intensificado. A *International Society of Nephrology* (ISN) projeta que a mortalidade associada a essa doença continuará a crescer anualmente, tornando-se a quinta principal causa de morte até o ano de 2040.

f) Além dos fatores de risco mencionados, a DRC tem sido identificada como um dos principais determinantes de risco para o desenvolvimento de eventos cardiovasculares. Diversos estudos epidemiológicos realizados com grandes grupos de pacientes demonstraram uma relação direta entre o grau de comprometimento da função renal e o risco cardiovascular. Esse aumento do risco cardiovascular é observado já em estágios iniciais de comprometimento da função renal.

g) Com base nos dados epidemiológicos apresentados, é evidente a urgência em ampliar o acesso à Terapia Renal Substitutiva (TRS) em suas diversas modalidades, para proporcionar aos pacientes com DRC uma melhoria na qualidade de vida e um aumento na sobrevida.

h) A Constituição Federal de 1988 estabelece a saúde como um direito universal e dever do Estado, garantindo o acesso a políticas públicas que busquem a redução de riscos de doenças e agravos. Além disso, assegura o direito ao acesso igualitário aos serviços de saúde voltados para a promoção, proteção e recuperação da saúde, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme a Lei nº 8.080/90.



i) A mesma Constituição também determina que a assistência à saúde deve ser integral, priorizando ações preventivas sem prejudicar os serviços assistenciais. A assistência privada à saúde pode complementar o SUS, caso a rede pública não consiga atender adequadamente à demanda, por meio de convênios ou contratos, com prioridade para instituições filantrópicas e sem fins lucrativos. Este princípio é reforçado pelas Portarias de Consolidação GM/MS nº 01/2017 e nº 02/2017, assim como pelas Leis de Licitação nº 14.133/2021, da Lei Municipal de Orçamento da Saúde e outras normativas que regulamentam o setor.

j) A Portaria de Consolidação nº 3/2017, juntamente com a Portaria nº 6/2017, reforçam a Política Nacional de Atenção ao Paciente com Doença Renal Crônica (DRC) e estabelecem diretrizes para a organização da linha de cuidado a esses pacientes dentro do SUS. As alterações feitas pelas Portarias nº 1.675/2018, nº 3.415/2018 e nº 2.062/2021 também abordam as diretrizes clínicas para o cuidado dos pacientes com DRC. Além disso, a RDC/Anvisa Nº 11, de 13 de março de 2014, estabelece os requisitos de boas práticas para os serviços de diálise dentro do SUS.

k) No município de Cascavel, atualmente, há apenas 1 clínica que oferece serviços de Terapia Renal Substitutiva (TRS) aos seus habitantes. Essa clínica está contratualizada com a Secretaria de Saúde, por meio do Processo de Inexigibilidade nº 001/2020-IL.

l) O contrato atualmente firmado entre a Secretaria de Saúde de Cascavel e a clínica prestadora de serviço de Terapia Renal Substitutiva têm seu prazo de vigência prestes a ser concluído.

Neste sentido, a Secretaria de Saúde do Município de Cascavel/CE solicita a elaboração de um CREDENCIAMENTO, para credenciar instituições habilitadas interessadas em prestar serviços na área de Terapia Renal Substitutiva (TRS), garantindo todos os procedimentos correlatos a esta, de forma complementar ao SUS, formando assim um Banco de instituições para serem contratualizadas na medida em que a Secretaria de Saúde avaliar sua necessidade.

## 5. LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS

As Instituições contratualizadas serão responsáveis pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato/convênio, inclusive por suas subcontratadas.

Na elaboração do objeto contratado/conveniado deverão ser observados os documentos abaixo, assim como toda a legislação Municipal, Estadual e Federal pertinente, independente de citação:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal nº 8.080/90;
- c) Lei Federal nº 8.142/90;



- d) Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Portaria Consolidada GM/MS nº 01/2017;
- f) Portaria Consolidada GM/MS nº 02/2017;
- g) Portaria Consolidada GM/MS nº 03/2017;
- h) Portaria Consolidada GM/MS nº 06/2017;
- i) Portaria nº 1.675/2018;
- j) Portaria nº 3.415/2018;
- k) Decreto nº 2.062/2021;
- l) Decreto Nº 15.816/2023
- m) RDC nº11/2014
- n) Lei Municipal que aprova o orçamento da Saúde;
- o) Demais normas legais aplicáveis ao objeto do Contrato/Convênio.

## 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATUALIZAÇÃO

6.1. O valor global para a contratualização advinda deste CREDENCIAMENTO é de R\$ 19.449.653,55 (dezenove milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), resultante de estimativa orçamentária prevista para esta área, gerando o valor financeiro a partir dos valores dos procedimentos constantes da tabela SIGTAP/SUS/MS (<http://sigtap.datasus.gov.br/>), agregados em nível de grupo, subgrupo, forma de organização e procedimentos.

6.2. A remuneração dos serviços dar-se-á por valores Pós-Fixados, conforme produção aprovada e autorizada pela Secretaria de Saúde de Cascavel.

6.4. A despesa decorrente das contratualizações a serem firmadas correrá por conta do Componente Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC, e/ou pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC, havendo limite de metas física e financeira do componente MAC.

6.5. Em relação aos procedimentos custeados pelo recurso FAEC, os mesmos serão pagos após a apuração e aprovação da produção dos estabelecimentos de saúde, tendo em vista que no Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), ao financiar procedimentos e políticas consideradas estratégicas, bem como novos procedimentos incorporados à Tabela do SUS, o valor apresentado para o seu teto será uma estimativa prevista para fins de planejamento orçamentário. Neste sentido, caso a instituição venha a produzir a maior, o excedente deve ser reconhecido para pagamento, desde que haja faturamento e aprovação pelo Ministério da Saúde.

6.6. Os serviços a serem contratualizados deverão respeitar o descrito na PLANILHA DA ORGANIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CONFORME TABELA SIGTAP/SUS deste Termo de Referência; e serão destinados



prioritariamente aos municípios de Cascavel/CE, e nos casos previstos em Programação Pactuada Integrada (PPI), ou instrumento similar de pactuação vigente.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados;

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

### Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.4.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.4.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.4.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.4.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

*[Handwritten signatures and initials]*



7.2.4.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.6.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.6.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.6.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

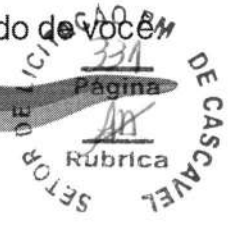
7.6.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.6.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



## Liquidação

7.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.12.1. o prazo de validade;
- 7.12.2. a data da emissão;
- 7.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.12.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.12.5. o valor a pagar; e
- 7.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.15. A Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.16. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



222  
Página  
Rúbrica  
DE LICITAÇÃO PM DE CASCAVEL

7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos.

#### Prazo de pagamento

7.20. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-E de correção monetária.

#### Forma de pagamento

7.23. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.25.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



## 8. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Cascavel/CE deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE GESTORA	PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA	SUBELEMENTO	FONTE DE RECURSO
0901 – Fundo Municipal de Saúde.	10.302.0006.2.038 – Gestão dos Serviços de Atenção Especializada.	3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. pessoa jurídica.	3.3.90.39.50	1500100200 – Receita de imposto e transf. – Saúde.
				1600000000 – Transferência SUS-Bloco de manutenção.
				1631000000 – Transferência de convênio - União/Saúde.
				1706000000 – Transferência especial da União.

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 9. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATUALIZADOS

9.1. O CREDENCIAMENTO das instituições por este CREDENCIAMENTO não garante a formalização da sua contratualização junto a Secretaria de Saúde de Cascavel. O processo de contratualização ficará a critério da oportunidade e conveniência administrativa, para quando houver necessidade do serviço de saúde na área de Terapia Renal Substitutiva (TRS), diante da saturação da capacidade instalada de sua rede própria, considerando a localização; as especificidades; as indicações técnicas de planejamento e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS, seguindo as seguintes orientações:

9.2. Terão preferência para a contratualização dos serviços de saúde as instituições filantrópicas e sem finalidade lucrativa, em atendimento à legislação do Sistema Único de Saúde – SUS;

9.3. Para contratualização das instituições privadas com fins lucrativos serão observados os seguintes critérios: regionalização, onde se buscará contemplar a oferta de serviços em todas as regionais da saúde de Cascavel/CE, a comprovação da habilitação expedida pelo Ministério da Saúde para a realização dos serviços ofertados, e a capacidade instalada da instituição comprovada pelo CNES.

9.4. Os serviços deverão obedecer aos requisitos do Sistema Único de Saúde – SUS com vistas a garantir as condições adequadas ao atendimento da população;

9.5. As instituições deverão executar os serviços objeto do CREDENCIAMENTO de acordo com as especificações estabelecidas no Plano operativo, no instrumento contratual e/ou normas exigidas;



9.6. Para operacionalização dos serviços, as instituições devem obedecer aos protocolos clínicos, portarias e diretrizes terapêuticas recomendadas pelas Áreas Profissionais Especializadas às normas específicas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), e demais normas vigentes do Ministério da Saúde, Secretaria Estadual da Saúde e Secretaria Municipal da Saúde, sob responsabilidade exclusiva da instituição, obedecendo aos detalhamentos constantes neste Termo de Referência;

9.7. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde de Cascavel pactuar metas quantitativas, qualitativas e assistenciais a serem cumpridas, de acordo com sua necessidade, e outros fatores que tornem o serviço um efetivo instrumento de garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde;

9.8. As Instituições deverão comprovar capacidade instalada (equipamentos, recursos humanos e estrutura física) correspondente ao serviço que será ofertado, seguindo os parâmetros vigentes do Ministério da Saúde e demonstrado no CNES da Instituição;

9.9. As Instituições deverão seguir os valores e as orientações definidas na tabela do SIGTAP – SUS (Sistema de Gerenciamento da Tabela do Sistema Único de Saúde) do Ministério da Saúde, para a execução dos serviços a serem contratualizados;

9.10. Os serviços a serem contratualizados serão destinados prioritariamente aos municípios de Cascavel/CE, exceto, nos casos previstos em Programação Pactuada Integrada (PPI) ou instrumento similar de pactuação vigente;

9.11. Serão considerados procedimentos aptos para pagamento, aqueles confirmados no SIA/SUS e no SIH/SUS, e ainda regulados, autorizados, aprovados e auditados pela Secretaria de Saúde de Cascavel/CE, conforme normas técnicas vigentes.

## **10. FISCALIZAÇÃO, ANÁLISE E APROVAÇÃO DA CONTRATUALIZAÇÃO.**

10.1. O gerenciamento, monitoramento e fiscalização da execução dos Contratos/Convênio ficarão a cargo da Secretaria de Saúde;

10.2. A Secretaria de Saúde de Cascavel, fiscalizará por intermédio dos técnicos, especialmente designados para este fim, o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas na contratualização, a capacidade institucional, a qualidade dos serviços prestados, e a obediência à legislação e demais normas pertinentes; bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidades e/ou irregularidade, sendo que, se das vistorias se concluírem por pareceres de avaliação físico-funcional desfavorável e de avaliação técnica insuficiente, a unidade contratualizada/conveniada será obrigada a corrigir as irregularidades encontradas, em prazo a ser determinado pela Secretaria, por ocasião da verificação;



10.3. A auditoria compreenderá, também, a verificação dos resultados dos referidos procedimentos, dados estes evidenciados pela Regulação, e a aferição in loco da qualidade dos serviços ofertados conforme princípios do SUS;

10.4. Nos termos dos normativos do Sistema Único de Saúde (SUS) será instituída Comissão de Acompanhamento da Contratualização – CAC composta por representantes das partes, observadas as competências que lhe são atribuídas;

10.5. A Secretaria de Saúde de Cascavel, poderá convocar a presença de representante da instituição contratada/conveniada, quando necessário, para elucidar e esclarecer quaisquer dúvidas ou questionamentos a respeito do trabalho desenvolvido, bem como de sua integração com o conjunto;

10.6. A Secretaria de Saúde de Cascavel poderá realizar ações de controle, avaliação, regulação e auditoria, a qualquer tempo e sem prévio aviso, devendo a Instituição contratada/conveniada garantir o livre acesso às dependências e documentos solicitados, tanto no caso de auditorias analíticas ou operacionais;

10.7. O parecer desfavorável da Auditoria poderá acarretar sanções previstas no contrato/convênio a serem aplicadas pela Secretaria de Saúde, de acordo com o grau de não conformidade constatada, cuja reincidência ou persistência poderá resultar em rescisão.

## **11. OBRIGAÇÕES PARA A CONTRATADA OU CONVENIADA**

11.1. Executar os serviços de saúde, objeto da contratualização, de acordo com as especificações e/ou normas exigidas pelo Ministério da Saúde, e conforme apresentado e pactuado no Plano Operativo;

11.2. Integrar-se aos Sistemas de Regulação do SUS, submetendo-se às normas e protocolos da Central de Regulação do município de Cascavel e outros que possam ser implantados pela gestão municipal da saúde;

11.3. Enviar, mensalmente, conforme cronograma pré-definido, a agenda de oferta de vagas dos procedimentos pactuados, para validação da Secretaria de Saúde de Cascavel.

11.4. Estar ciente de que não poderá recusar a realização de qualquer consulta ou procedimento previamente agendado pelo município de Cascavel/CE. Qualquer alteração de agenda deverá ser comunicada e autorizada pelo gestor do contrato;

11.5. Manter o atendimento aos usuários do SUS, em conformidade com o fluxo de referência estabelecido pela Secretaria de Saúde, e de acordo com as redes de atenção à saúde, com a garantia da disponibilidade



da gratuidade, de acordo com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), sendo respeitados os preceitos de regulação de acesso;

11.6. Garantir a realização das consultas e exames de média complexidade contratualizados, em estrutura própria ou terceirizada;

11.7. Garantir que a execução dos procedimentos seja feita por profissionais especializados, conforme critérios para composição de quadro mínimo de profissionais necessários para prestação dos serviços contratualizados (seguindo normas do Ministério da Saúde), sendo obrigatório o cadastro destes no CNES da instituição, e estar em dia com as obrigações dos respectivos conselhos de classe;

11.8. Garantir a observância integral dos protocolos técnicos de atendimentos e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e demais gestores do SUS, executando-se as situações especiais, quando o quadro clínico do paciente necessitar de medidas que extrapolam o previsto;

11.9. Obedecer às normas e aos protocolos clínicos, portarias e diretrizes terapêuticas recomendadas pelas Áreas Profissionais Especializadas e/ou definidas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária, para a correta prestação dos serviços;

11.11. Garantir a gratuidade de todos e quaisquer exames aos usuários do SUS, sob pena de ser submetido a punições administrativas e jurídicas caso haja cobrança indevida;

11.12. Implementar o Programa de Segurança do Paciente estabelecido pelo SUS, com enfoque nos Núcleos, Planos e Protocolos de Segurança do Paciente;

11.13. Manter, durante toda a execução do Contrato/Convênio as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas para CREDENCIAMENTO para a celebração deste termo;

11.14. Cumprir as normas do Conselho Federal e Regional de Medicina, bem como outros conselhos quando couber;

14.15. Registrar os agravos de notificação compulsória, conforme normas e rotinas da Vigilância Epidemiológica estabelecidas pelo Ministério da Saúde e a Secretaria de Saúde;

11.16. Identificar corretamente o usuário, bem como comprovar sua procedência. Preencher adequadamente os laudos de Autorização de Procedimento Ambulatorial (APAC) e Autorização de Internação Hospitalar (AIH), principalmente os campos obrigatórios, de forma completa e legível, além de comprovar a entrega de medicamentos para tratamento junto ao prontuário do paciente.



11.17. Manter disponível e atualizado o prontuário individualizado do usuário do SUS, contemplando os dados de identificação, sua procedência, os registros de avaliação clínica, indicações terapêuticas, exames e evoluções referentes aos atendimentos ambulatoriais, mantendo-os disponíveis à avaliação do serviço da Secretaria de Saúde de Cascavel/CE;

11.18. Carimbar e assinar todas as APAC's e as AIH's com assinatura e carimbo do médico solicitante, endossadas pelo carimbo e assinatura da direção técnica/clínica da Instituição contratualizada e do auditor da Secretaria de Saúde de Cascavel/CE;

11.19. Manter em arquivo, junto ao prontuário do paciente, a APAC e/ou AIH e todas as documentações pertinentes à mesma, conforme previsto na legislação vigente (Lei 13.787 de 27 de dezembro de 2018), que dispõe sobre a guarda e manuseio dos documentos dos prontuários dos pacientes;

11.20. Registrar em Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPAi) os procedimentos realizados individualmente e os procedimentos realizados em grupo devem ser registrados em BPA consolidado; ambos devem ser comprovados com a devida assinatura diária do usuário, assim como, assinatura e carimbo dos profissionais;

11.21. Proporcionar espaço físico adequado às diversas atividades dos serviços ofertados, respeitando as condições físicas e idade do usuário e que estejam dentro da normativa vigente da Vigilância Sanitária, permitindo um atendimento ágil, humanizado, qualificado e seguro, possibilitando um ambiente saudável tanto aos usuários, bem como aos seus familiares e acompanhantes, sem ônus para a Contratante/Conveniente;

11.22. Disponibilizar recepção única de atendimento aos usuários, independente da sua categoria de plano assistencial de saúde, bem como atendimento prestado;

11.23. Dispor de estrutura física e funcional, com acesso e adaptações específicas aos portadores de deficiência motora, cadeirantes e pacientes transportados na maca (rampa, corrimão, banheiros adaptados), de acordo com a legislação específica vigente, em especial o Decreto nº 5296, de 2 de dezembro de 2004, e a NBR 9050/04 da ABNT ou a legislação e/ou normatização que vier a substituí-las; e com equipe qualificada e capacitada para a prestação do serviço, dispondo de um conjunto de materiais e equipamentos, recursos diagnósticos e terapêuticos;

11.24. Nos casos em que algum dos serviços mencionados for terceirizado, deverá ser apresentado o contrato entre o prestador de serviço e o serviço terceirizado, assim como a sua respectiva informação no CNES;



11.25. Arcar com os materiais de consumo, equipamentos, profissionais, insumos e demais elementos necessários à execução dos serviços prestados, incluindo as despesas decorrentes do contrato dos profissionais, como salários, encargos sociais, fiscais, impostos, taxas e outros, sendo que nenhum ônus e obrigação trabalhista, previdenciária e fiscal serão transferidos para a Secretaria de Saúde de Cascavel;

11.26. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causado à Secretaria de Saúde e/ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, ou por culpa, ou em consequência de erros, imperícia ou imprudência;

11.27. Fica estabelecido, de forma criteriosa, que os serviços, objeto deste contrato/convênio, serão remunerados segundo dados constantes no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde (SIGTAP/SUS), sendo que o valor estimado não caracteriza nenhum tipo de previsão de crédito;

11.28. Seguir a orientação do demonstrativo quantitativo do número de atendimento/mês dos procedimentos, segundo o SIGTAP e Secretaria de Saúde de Cascavel/CE;

11.29. Alimentar regularmente os sistemas de informações do Ministério da Saúde, incluindo o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), o Sistema de Informação Ambulatorial (SIA), o Sistema de Informação Hospitalar (SIH), a Comunicação de Informação Hospitalar e Ambulatorial (CIHA) e outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do SUS, em substituição ou em complementaridade a estes;

11.30. A Contratada/Conveniada utilizará o Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) e o Sistema de Informação Hospitalar (SIH) para apresentação da produção mensal, que será avaliado e auditado para efeito de pagamento de procedimentos.

11.31. Entregar mensalmente a produção para a Célula de Controle e Avaliação de Sistemas, Ações e Serviços de Saúde (CECAV) da Secretaria de Saúde, de acordo com calendário e normas definida pela referida secretaria;

11.32. Respeitar os tetos financeiros apontados pelo plano operativo no que tange aos procedimentos financiados pelo MAC. Em relação aos procedimentos custeados pelo recurso FAEC, os mesmos serão pagos após a apuração e aprovação da produção dos estabelecimentos de saúde, tendo em vista que o Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), ao financiar procedimentos e políticas consideradas estratégicas, bem como novos procedimentos incorporados à Tabela do SUS, o valor apresentado para o seu teto será uma estimativa prevista para fins de planejamento orçamentário. Neste sentido, caso a instituição venha a produzir a maior, o excedente deve ser reconhecido para pagamento, desde que haja faturamento e aprovação pelo Ministério da Saúde.



11.33. Cumprir o estabelecimento na Resolução RDC nº 50/2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que dispõe sobre o regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, na Resolução RDC nº 51/10 da ANVISA, que dispõe sobre os requisitos mínimos para a análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária; (SNVS) e dá outras providências, em outros dispositivos legais que venham substituí-las ou complementá-la;

11.34. Manter ativas a Comissão de Controle de Infecção do serviço e a Comissão de Ética Médica;

11.35. Garantir mecanismo de prevenção dos riscos de acidentes de trabalho, incluindo o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), em número suficiente e compatível com as atividades desenvolvidas pelos trabalhadores;

11.36. Garantir a manutenção preventiva ou corretiva dos equipamentos, e no caso de defeitos desses, ou eventuais desativações temporárias de serviços e equipamentos, a Contratante/Conveniente deverá ser oficialmente comunicada por escrito, em tempo hábil, não devendo interromper a manutenção do serviço prestado;

11.37. Apresentar à Secretaria de Saúde de Cascavel, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias legalmente exigidas, mantendo as condições da habilitação satisfatórias durante toda a vigência da Contratualização;

11.38. A instituição contratualizada deverá apresentar materiais, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato/convênio;

11.39. Permitir que a comissão designada pela Contratante/Conveniente realize o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;

11.40. Permitir livre acesso aos auditores indicados Secretaria de Saúde, bem como funcionários por ela determinados, fornecendo todos os documentos e informações necessárias a este serviço, sem prévio aviso ou comunicação formal, tanto no caso de auditorias analíticas ou operacionais, inclusive permitindo o acompanhamento e registro dos procedimentos por meio de fotografias, desde que previamente autorizadas pelo paciente, pesquisa de satisfação e entrevistas com usuários e profissionais de forma individual e reservada;

11.41. Participar ativamente das reuniões da Secretaria de Saúde, a ser realizada trimestralmente e, extraordinariamente, quando necessárias;



- 11.42. Garantir atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços, responsabilizando-se por quaisquer danos causados aos mesmos, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;
- 11.43. Garantir acompanhamento aos usuários com mais de 60 anos, crianças, adolescentes, gestantes, idosos, e portadores de necessidades especiais, de acordo com as legislações específicas;
- 11.44. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Secretaria de Saúde de Cascavel;
- 11.45. Respeitar e esclarecer ao paciente ou ao seu responsável legal sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos e justificar ao mesmo, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional à execução dos procedimentos previstos neste Contrato/Convênio;
- 11.46. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 11.47. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes, bem como sua integridade física durante o procedimento, protegendo-os de situações de risco;
- 11.48. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações, dados, contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à Contratante/Conveniente, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informações, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar à Contratante/Conveniente;
- 11.49. É de responsabilidade de a instituição contratualizada estar em conformidade com os fundamentos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que tratar-se da manipulação dos dados da Contratante/Conveniente e de terceiros, em sua criptografia, armazenamento e demais tratativas resguardando os dados utilizados;
- 11.50. A instituição contratualizada se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculadas à instituição, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos incisos II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;